

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO****FRIDEL – FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL-REY LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 70.992.359/0001-78, com sede na Avenida Dr. Antônio Chagas Diniz, nº 555-C, sala 02, CEP 32210-160, em Contagem/MG, representada neste ato por seu sócio proprietário ROBERTO FERRI AMARAL, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade M sob nº 2.550.545 SSP/MG e do CPF/MF sob nº 129.339.026-72, com endereço comercial acima, por seu advogado infra-assinado, instrumento de mandato incluso, com escritório situado na Rua Doutor Clóvis de Sá e Benevides, n.º 75, Chácara Urbana, em Jundiaí - SP, onde recebe intimações e avisos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face da **GANIKO E MIGUEL LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.945.193-0001-91, com endereço na Praça Comendador Nicolau Scarpa, nº 87 – Mercado Municipal Box 17, CEP 18.010-180, Sorocaba/SP, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

A Exequente é credora da Executada das Duplicatas de Venda Mercantil por Indicação nº 273433 emitida em 22/08/2015 com vencimento em 21/09/2015 no valor de R\$ 24.084,00 (vinte quatro mil e oitenta e quatro reais), bem assim da duplicata nº 277436 emitida em 19/09/2015 com vencimento em 19/10/2015 no valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais).

Parte do débito da duplicata de nº 273433, foi pago pela Executada no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), restando ainda o saldo devedor de R\$ 17.084,00. Em relação à duplicata nº 277436 não fora quitado qualquer valor.

Pelos meios suasórios e legais tentou a Exequente o recebimento de seu crédito de forma amigável, não conseguindo, contudo lograr êxito nem mesmo através do apontamento do respectivo título no Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sorocaba/SP.

É cediço que o protesto comprova o inadimplemento do devedor, sendo o protesto cambial o meio probatório da impontualidade do mesmo. Ao apontar a respectiva duplicata no Tabelião, a Executada fora intimada pessoalmente e teve a possibilidade de realizar o pagamento, não declarando o porquê de não tê-lo feito, sendo lavrado os respectivos instrumentos de protesto (Livro 2463 – G, Folha 2 e Livro 2452 – G folha 41) anexo.

Assim, a Exequente é credora da Executada até a presente data no valor de R\$ 51.030,52 (cinquenta e um mil, trinta reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo, realizado de acordo com a tabela pratica do Tribunal de Justiça de São Paulo:

NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO + 1% JUROS	TOTAL

273433	22/08/2015	21/09/2015	17.084,00	6.640,84	23.724,84
277436	19/09/2015	19/10/2015	22.100,00	5.205,68	27.305,68

Total.....R\$ 51.030,52

Diante do exposto, considerando-se a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos anexo e a inadimplência do Executado, requer seja o mesmo CITADO, para pagamento no prazo de 3 (três) dias (artigo 827 do Novo Código de Processo Civil) do valor de R\$ 51.030,52 (cinquenta e um mil , trinta reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizado a partir desta data até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros de mora, sem prejuízo de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da dívida, ou nomear bens que sejam suficientes à garantia da execução e acessórios, sob pena de ser efetuada penhora em bens encontrados e tidos como suficientes para garantia do Juízo (NCPC, artigo 831).

Ainda que efetivada a penhora, seja a Executada intimada da mesma, para querendo opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de sua citação, bem como, sendo o caso, no prazo de 10 (dez) dias depois de intimado da penhora requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a mesma não trará prejuízo algum a Exeqüente e será menos onerosa para o devedor.

No caso de não ser encontrado a Executada, ou em caso desta tentar furtar-se da presente intimação, que lhe sejam arrestados o crédito já mencionado acima (NCPC, art. 830), independente de novo mandado, dando-se ciência a Exeqüente para as providências pertinentes.

Por fim, requer permissão para que o oficial de justiça encarregado das diligências possa cumpri-las de acordo com os artigos 154 e 212 do NCPC, respeitando-se, contudo, as restrições contidas na Carta Magna, atinentes aos direitos e garantias individuais do Executado.

Rua Dr. Clóvis de Sá Benevides, 75 – Chácara Urbana, Jundiáí-SP- CEP 13209-100
Tel: (11) 4521-6604 – www.cuberoealves.com.br-escritorio@cuberoealves.com.br

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, inclusive o depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão caso não compareça, ou comparecendo, se recuse a depor, inquirição de testemunhas, juntada, requisição e exibição de documentos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 51.030,52 (cinquenta e um mil trinta reais e cinquenta e dois centavos).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

CASSIO MARCELO CUBERO

OAB/SP 129.060